



PROCESSO N° 731/15

PROTOCOLO N° 13.581.242-0

PARECER CEE/CEMEP N° 472/15

APROVADO EM 16/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALVINA PRESTES –
ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes
para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1144/15 -SUED/SEED, de 14/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 16/04/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira que solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5454/12, de 10/09/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/10/12 a 05/10/17.

O Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5454/12, de 10/09/12, pelo prazo de 03 anos, a partir de 05/10/12 a 05/10/15. Obteve alteração de Matriz Curricular, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 948/14, de 04/12/2014, para implantação a partir do ano de 2015.



PROCESSO N° 731/15

1.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 séries anuais com a carga horária de 4.000 horas

Matriz Curricular

Matriz Curricular – aprovada pelo Parecer nº 516/09 do CEE

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO								
Ano de Implantação: 2013 Turno: Vespertino Módulo: 40 Carga Horária Total = 4.800h								
Implantação: GRADATIVA								
	DISCIPLINAS	Séries				H/Aula	H/Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
		Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO		5	5	5	5		
	Total		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000	



PROCESSO Nº 731/15

Matriz Curricular

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 948/14, de 04/12/14, para implantação a partir do ano de 2015.



COLÉGIO ESTADUAL PROFª ALVINA PRESTES – EFN

Avenida Dr. Zoilo Meira Simões, 549 – Centro
CEP: 84285-000 – Fone/Fax (43) 3547-1432/3547-2330
Figueira – Paraná

E-mail: fqaalvinapreste@seed.pr.gov.br

SITE: www.fqaalvinapreste.seed.pr.gov.br/user.php

Ano de Implantação: 2015 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/aula e 4.000 h/relógio							
Implantação: SIMULTÂNEA*							
	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
		Subtotal	17	17	15	11	2400
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
	Subtotal			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Libras				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Subtotal	13	13	15	19	2400	2000
	Total	30	30	30	30	4800	4000

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

*Matriz vigente aprovada pelo Parecer 948/2014 do Conselho Estadual de Educação - CEE

Marcia Baby de Lima Gasquez
Diretora
RG 4975.263-6 Res. Nº 00568/15
DOE Nº 9411 de 16/03/2015



PROCESSO N° 731/15

1.2 Avaliação Interna do Curso

SÉRIE /ANO	MATRÍCULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE/EGRESSOS		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
1ª	39	-	37	12	-	-	3	-	-	-	-	-	24	-	-
2ª	-	24	-	-	4	-	-	1	-	-	-	-	-	19	-
3ª	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 20/15, de 16/04/15, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Biologia, Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas e Ellen Paula Kalisz, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico constatando a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para o reconhecimento do Curso e informa:

(...)

O Colégio possui uma turma de primeira e uma turma de terceira série, com funcionamento somente no período matutino. Há uma biblioteca, com bom acervo bibliográfico e um laboratório de Informática, com trinta e um computadores. Os docentes possuem qualificação específica. Em relação ao Atestado de Conformidade e a Vigilância Sanitária, o Colégio apresenta uma justificativa que devido a obras ainda não possui novos Laudos. Não possui laboratório de Química, Física e Biologia... tem um protocolado de solicitação... possui os materiais de laboratório que ficam guardados em armários em uma sala adaptada para a realização das aulas práticas. Possui condições físicas adequadas para o acesso dos alunos portadores de necessidades especiais.

Consta à fl.156 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ibaiti, em 05/05/15 que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 731/15

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1055/15, de 06/08/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 146/15, de 29/06/15 encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou protocolo n° 12.025.183-0, com data de 30/09/13 e aviso de licitação/concorrência pública – SEED/SUDE, datado de 30/04/15, ambos referentes a solicitação de reparos, em caráter emergencial devido aos estragos causados por chuvas. (fls. 153 e 154)

A Direção informou que o Colégio está sendo reformado, por este motivo, não possui o Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária. No entanto, as medidas de proteção como sinalização das saídas de emergência, instalação de iluminação de emergência, instalação de extintores de incêndio e a Brigada Escolar, já foram adotadas no Bloco I, que está sendo utilizado, enquanto os Blocos II e III estiverem em reforma. (fl.152)

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e do laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo às Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO N° 731/15

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 05/10/12 e por mais 03 anos a partir de 05/10/15 a 05/10/18, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, promovendo ações capazes de suprir as deficiências apontadas em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia e pela Vigilância Sanitária, a fim de atender à legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE